



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
04/05/2018
Cristina Múcia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 11.118 DE 03 DE MAIO DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO CABO SÉRGIO RAFAEL

Institui e inclui no Calendário de
Eventos do Estado da Paraíba a
Semana Estadual do PROERD -
Programa Educacional de Resistência
às Drogas e à Violência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário de
Eventos do Estado da Paraíba a Semana Estadual do PROERD – Programa
Educacional de Resistência às Drogas e à Violência da Polícia Militar do
Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, nos dias 21 a 26 de
julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de maio de 2018; 130º da
Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador